



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

**CONTRATO Nº 60/2021**

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DA SALA MULTIUSO NO CEI MENINO JESUS, PROVENIENTES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 04/2021.

Contrato que entre si fazem o MUNICIPIO DE RANCHO QUEIMADO - SC, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Leonardo Sell, 40, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, CEP 88.470-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.357/0001-96, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Cleci Aparecida Veronezi, e de outro lado a empresa AÇÃO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDÁTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.541.521/0001-42, situada na Rua Major Costa, 670, Bairro Fundos, Florianópolis-SC, CEP 88.020-400, neste ato representada pelo Sr. Valdir Carpes Neto, portador do CPF nº 119.447.029-70, doravante denominado CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR DO PAGAMENTO**

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de equipamentos e materiais para implantação da sala multiuso no CEI Menino Jesus. O valor total certo e ajustado do presente contrato é de R\$ 20.533,80 (Vinte mil, quinhentos e trinta e três e oitenta centavos). Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
13	MICROFONE Especificação técnica: Kit Microfone de Mão Duplo sem Fio. Os transmissores de mão contam com chassi metálico que é resistente e uma pequena tela que indicam o canal, a frequência e o nível de bateria. cada microfone acompanha uma bateria de lítio recarregável, a bateria pode ser recarregada no receptor. opção de utilizar o produto com duas pilhas AA (não inclusas). O Receptor UHF conta com 2 antenas e 16 frequências em cada canal. No receptor é possível controlar o volume da cada canal e visualizar a frequência em que cada canal está utilizando no seu painel LED. Possui saídas de áudio XLR individuais para canal e uma saída P10 mixada, ou seja, uma saída para os dois canais (A + B). medidas mínimas: Altura (cm) 36,00 Largura (cm) 39,00 Profundidade (cm) 9,00. Peso máximo (Kg) 2,50.	3	1.057,00	3.171,00
21	TATAMI Especificações técnicas: Tatame especialmente desenvolvido em EVA (ETIL VINIL ACETATO), com	100	54,00	5.400,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

	composição extra do produto, proporcionando encaixe perfeito e excelente efeito memória (resposta ao impacto recebido). Corte perfeito em 90°. Corte reto ou com encaixe conforme solicitação do cliente. Dimensões mínimas: 1,00m x 1,00m x 20mm.			
23	<b>JOGO ALINHAVOS DE INICIAÇÃO</b> Especificação técnica: Material: MDF Material da caixa: Madeira. Modelo do brinquedo: Iniciação. Quantidade de 5bases: 10 Bases Perfuradas. Tamanho mínimo das bases: 16 x 16 cm. Quantidade mínima de cadarços: 10. Material dos cadarços: Poliéster. Tamanho mínimo dos cadarços: 70 cm. Modelo da Pintura das Bases: Serigrafadas em Policromia Ultravioleta Atóxica. Idade Recomendada: Crianças a partir de 4 anos. Possuir Certificado Inmetro.	4	74,50	298,00
25	<b>MURAL DA ALFABETIZAÇÃO</b> Especificação técnica: Confeccionado em feltro colorido com detalhes em EVA Medindo no mínimo 87 x 70 cm, com 28 bolsos em feltro e em cada bolso colado uma respectiva letra do alfabeto, 02 alças de sisal para pendurá-lo	5	130,00	650,00
26	<b>MICROSCÓPIO BIOLÓGICO</b> Especificação técnica: Microscópio Biológico Binocular Possuindo fácil observação e variedade de aumentos até no mínimo 2000X. Este microscópio possibilita a conexão direta de um sistema de vídeo, foto e projeção de imagem. Aumento: 40x a 2000x (com ocular de 20x já inclusa) (Aumentos possíveis: Com a ocular inclusa, de 10x - 40x, 100x, 400x e 1000x, com a ocular opcional de 16x - 64x, 160x, 640x e 1600x, e com a ocular já inclusa de 20x - 80x, 200x,800xe2000x) Tubo binocular tipo siedentopf, 160 mm, inclinação de tubo de 30°, com rotação de 360°, ajuste interpupilar de 55mm á 75mm, ajuste de dioptria lado direito +/- 5 . Ocular: WF 10X (18mm). Objetiva Acromática: 4X, 10X, 40X (R), 100X (para uso com óleo de imersão) Revolver porta quatro objetivas. Platina mecânica 130mm X 120mm, movimento X 70 mm, Y 30 mm em botões conjugados a direita, escala Vernier. Condensador Abbe 1.25 NA com íris diafragma, porta filtro e movimento por pinhão e cremalheira. Focalização: Macrométrico com área de trabalho mínima de 13 mm e micrométrico	1	3.500,00	3.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

	com curso de no máximo 0,002mm por divisão. Macro e Micro conjugado em botões bilaterais. Iluminação: LED com ajuste de intensidade luminosa. Tensão de entrada 90-240 volts (60hz) (chaveamento automático). Acompanha: 01 Frasco de óleo imersão, 01 Filtro Azul, 01 Filtro Amarelo e 01 Filtro Verde 01 Fusível, 01 Capa protetora e Manual de instruções em português. Peso máximo do produto: 4kg.			
27	<b>BINÓCULOS 8X42</b> Especificação técnica: Binóculo 8X42; de prisma de teto de alta qualidade e no mínimo 8 potências. Grande abertura de lente de no mínimo 42 mm; ótica multi-revestida e prismas BaK-4; construção blindada de borracha resistente a purga de nitrogênio e impermeável protege contra os elementos. Inclui estojo acolchoado, alça para o pescoço e pano de limpeza	3	964,00	2.892,00
33	<b>PROTETOR AUDITIVO</b> Especificação técnica: Protetor auditivo, do tipo concha, constituído por duas conchas em plásticos, apresentando almofadas de espuma em suas laterais e em seu interior, possui uma haste em plástico rígido almofadado e metal que mantém as conchas firmemente seladas contra a região das orelhas do usuário e que sustenta as conchas.	5	64,00	320,00
36	<b>KIT FILDGET TOYS ANTI STRESSE PARA CRIANÇAS</b> Especificação técnica: brinquedos sensoriais feitos de silício orgânico de alta qualidade, aço inoxidável de grau alimentar, não tóxico e ecológico. Kit com no mínimo 25 peças	10	123,00	1.230,00
38	<b>QUADRO DE ROTINAS</b> Especificação técnica: Mural metálico, com no mínimo 7 imãs para indicar os dias da semana, no mínimo 16 rotinas básicas e um saquinho para que a criança coloque as atividades que já foram realizadas. O mural vem com uma fita dupla face industrial que possibilita sua colagem na parede, super segura! Rotinas básicas incluídas no mural: Tomar banho. Escovar os dentes (2x), Lavar as mãos, Ir ao banheiro (2x), Jantar, Almoço, Café da Manhã, Hora de dormir, Hora do descanso, Hora do lanche, Brincar, Escola, Organizar suas coisas, Passeio... Inclui cartela com os adesivos	10	149,33	1.493,30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

	das tarefas para colar nas bases de ímãs. Medidas mínimas: Altura 37.00 cm, Largura 47.00 cm, Comprimento 4.00 cm.			
44	<b>ESCORREGADOR DE PLÁSTICO</b> Especificação técnica: Composto por no mínimo 3 itens, sendo: 1 rampa, 1 escada, 1 tirante central. Acoplamento da rampa à escada totalmente por encaixe, com 1 tirante central fixando a escada à rampa. Escada com no mínimo 4 degraus, sendo que o último degrau (mais alto) fica livre para apoio dos pés e nivelado com o início da rampa. A rampa é encaixada em 2 orifícios existentes na parte superior da escada e apoiada sobre 2 saliências existentes na lateral da escada. 2 orifícios para encaixe da rampa à escada. O corrimão fica alinhado às laterais da rampa. A parte superior do corrimão fica apoiado sobre a parte superior da rampa (sem exercer esforço), funcionando como um complemento da rampa, dando mais altura e conseqüentemente mais segurança. Corrimão incorporado à própria escada, sem saliências. Topo da escada com 2 laterais altas o suficiente para dar segurança a crianças menores. Totalmente desmontável	3	526,50	1.579,50
TOTAL: R\$ 20.533,80				

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 12 (Doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 20.533,80 (Vinte mil, quinhentos e trinta e três e oitenta centavos).

3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura ao setor contábil, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo pelo fiscal do contrato.

3.2.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

**4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE**

4.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação não sofrerá reajustes.

**5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. A entrega dos Equipamentos Escolares, objeto da presente Licitação, deverá ser realizada em total conformidade com as especificações constantes no edital e nos anexos, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2. Os Equipamentos escolares deverão ser entregues diretamente no local e horário que deverá ser agendado com a Secretaria Municipal de Educação.

5.3. O fornecedor deverá fazer a troca do produto, caso não atender as especificações do Termo de Referência.

5.4. Todas as despesas com transporte dos Equipamentos, bem como de contrato dos profissionais, salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros correrão por conta da CONTRATADA.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício 2021, conforme abaixo:

Órgão: 7 Secretária Municipal de Educação

Unidade: 04 Ensino Fundamental

Proj. /Ativ. 1.016 Construção, Ampliação e Reforma de Centro de Educação Infantil-Creches

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00 0. 1.62 (0062) Aplicações Diretas

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**7.1. Obrigações da Contratada:**

A CONTRATADA, além de obedecer às disposições legais descritas no edital e seus anexos, deverá obedecer também às seguintes disposições:

- Realizar o fornecimento de acordo com todas as exigências pactuadas;
- Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento;
- Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta;
- Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à Secretaria Municipal de Educação de Rancho Queimado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;
- Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
- A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundo da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.
- A CONTRATADA será obrigada a reapresentar toda a documentação de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

regularidade fiscal e trabalhista exigida na habilitação, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

- A CONTRATADA emitirá a nota fiscal que deverá vir discriminados os itens e os encargos incidentes;
- A nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação ou endereço a ser disposto no contrato;
- Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova nota fiscal.
- À CONTRATADA caberá sanar às irregularidades apontadas no recebimento dos produtos, submetendo a cobrança impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Em hipótese alguma serão pagos produtos não entregues.

### **7.2. Obrigações da Contratante:**

- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital, seus anexos e contrato.
- Atestar as notas fiscais;
- Processar o faturamento do Setor de Contabilidade;
- Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato;
- Supervisionar e fiscalizar as ações do prestador contratado de forma permanente, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso a produtos de qualidade;
- Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 8.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5 e 10.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada sempre que possível o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA, reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas de licitações e contratos e, subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Edineia Regina Broering Bruggemann.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 3 (Três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes que declaram aceitar todas as disposições estabelecidas.

Rancho Queimado, 03 novembro de 2021.

CLECI APARECIDA VERONEZI  
**Prefeita Municipal de Rancho Queimado**  
CONTRATANTE

VALDIR CARPES NETO  
**Ação Distribuidora de Materiais Didáticos Eireli**  
CONTRATADA